



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

ANEXO I
TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO **SS Nº XX/2018**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DO OUTRO LADO, O (A):

Por este instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado, na forma do Decreto nº 20.312, de 8 de março de 2018, pelo Secretário de Saúde GERALDO REPLE SOBRINO, inscrito no CPF/MF nº 893.017.658-53, portador do RG nº 7.676.832-6 doravante denominado **SECRETÁRIO**, e de outro, a: _____, com endereço na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente de **PATROCINADOR (A)**, representado legalmente por: _____, as partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela PATROCINADORA ao PATROCINADO para a participação na **1ª MOSTRA MUNICIPAL DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS SAÚDE PRIORIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EVENTO

2.1 – A **1ª MOSTRA MUNICIPAL DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS SAÚDE PRIORIDADE** será realizada no CENFORPE, sito à AV. Dom Jaime de Barros Câmara, 201 – Bairro Planalto, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2.018, com início previsto para as 08 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1 – O PATROCINADO se compromete a utilizar o material disponibilizado título de patrocínio, único e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula 2ª deste instrumento.

3.2 - O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do PATROCINADOS durante a sua participação no evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada, observadas as disposições da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

4.1 - O PATROCINADOR se obriga a patrocinar o evento determinado na cláusula 2ª deste contrato, nos nas condições definidas na Cláusula 3.0 e 5.0 do Edital de Manifestação de Interesse Público SS Nº 002/2018.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

4.1.1 - O PATROCINADOR se obriga a participar da **1ª MOSTRA MUNICIPAL DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS SAÚDE PRIORIDADE**, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

4.2 – O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca em alta resolução, para a utilização pelo PATROCINADO, conforme determinado na cláusula 4.1, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

4.3 – O PATROCINADOR será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

4.3.1 – O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de dano que ocorra por sua culpa ou negligência durante o evento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS LOGOMARCAS

5.1 - A logomarca do **PATROCINADOR** será utilizada pelo **PATROCINADO**, somente nos dias em que ocorrer o evento.

5.2 - Não haverá exclusividade da logomarca do **PATROCINADOR**, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional a sua participação.

5.3 - Caso o **PATROCINADOR** resolva patrocinar integralmente o evento, terá o direito à utilização exclusiva de sua logomarca, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, sem prejuízo do pagamento da multa estipulada na cláusula Sétima, deste contrato.

6.2 - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o PATROCINADO desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA MULTA

7.1 – O PATROCINADOR que rescindir ou não cumprir as obrigações assumidas e der causa a rescisão do presente instrumento pagará multa no valor de **R\$1.000,00** (um mil reais), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, pela parte prejudicada.

7.4.9. - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas deverá ser paga para o Município mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO

8.1 - O presente contrato vigorará até a data o final da realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

9.0 - A **MUNICIPALIDADE**, promoverá a publicação do extrato do presente Termo, bem como dos aditivos celebrados, em periódico oficial do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

10.2 - Por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____ / ____ /2018.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

PATROCINADOR
NOME DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____